



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.290

BELÉM — SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 1953

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 51 — DE 9 DE ABRIL DE 1953
 O Governador do Estado, usando de suas atribuições e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,
RESOLVE:
 Determinar que os alunos das escolas reunidas do bairro da Condor, subúrbio da Capital, sejam transferidos para o Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont", no bairro da Cremação.
 Cumpre-se, registre-se e publique-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ester Rabelo de Melo, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do Km. 17, da rodovia Castanhal-Curuçá, para a escola do Km. 26, da Colônia Iracema, Município de Castanhal.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Costa, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do Km. 26 — Colônia Iracema, para a escola do lugar São Paulo, na mesma Colônia, Município de Castanhal.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Raimunda Garcia Gomes, no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Km.

n. 1, do Ramal do Prata, Município de Igarapé-açu.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Margarida de Azevedo Reis, no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Colônia Chicano, distrito de Araci, Município de Ananindeua.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Almerinda Alencar da Rosa, no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arajivú, Município de Bragança.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria Otília Pinheiro, no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa do 15, Município de Nova Timboteua.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Erotides Barros Leão do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Frei Ambrósio, Município de Santarém.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-8-36 a 1-8-46, a Francisca Reineke Vasconcelos Pena, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Herundina Silva Carmo, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Camilo Salgado, noventa (90) dias de licença, a contar de 2 de março corrente a 30 de maio vindouro.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1941, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12-9-42 a 12-9-52, a Ol-

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1941, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 11-7-31 a 11-7-51, a Valdomira Cardoso de Carvalho, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa Santa Maria, Município do Guamá, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

garina de Sousa Garcia, professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jaurá, Município de Bujarrú, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1941, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 11-7-31 a 11-7-51, a Valdomira Cardoso de Carvalho, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa Santa Maria, Município do Guamá, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Helci de Jesus Coelho de Araujo para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Helci de Jesus Coelho de Araujo para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eunice Saldanha Noronha para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eunice Saldanha Noronha para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eunice Saldanha Noronha para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Celia de Oliveira Jinkings para exercer o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Erundina Marreiros Magalhães Batista no cargo de professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do Igarapé-Gravo, Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Carlota de Moraes Bittencourt Lobo, professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, um (1) ano de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de fevereiro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Elvira Machado da Costa, professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do Lugar Urindeua, Município de Salinópolis, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro do ano B. passado a 20 daquele mesmo mês.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aulomar Lobato da Costa do cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 13, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Julio de Alencar para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, da cadeira de História Geral, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Aulomar Lobato da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

S. Excia. o Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, recebeu o seguinte ofício :

“MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Rio de Janeiro, DF, em 3 de março de 1953.

URGENTE

DIJ/DJ/SC/P. 17 990-52/N.º

Aviso-Circular n. 8.

Senhor Governador :

Trouxe o Senhor Ministro da Guerra ao conhecimento deste Ministério que a Diretoria de Recrutamento, em normas baixadas a diversas circunscrições de recrutamento visando coibir abusos, instituiu a exigência do atestado de residência para comprovação do domicílio do alistando.

2. Ao que ainda informa, tem sido entretanto, quando se trata de menores, opostas por parte de alguns delegados de polícia do interior, dificuldades à obtenção de tais documentos, em face da incapacidade a que se refere o art. 9.º do Código Civil.

3. Nessas condições, considerando que a Lei n. 1.585, de 28 de março de 1952, impôs a obriga-

ção de serviços militares, em tempo de paz, a todos os brasileiros ao atingirem 17 anos de idade, o que importa em modificação da incapacidade de menor, como aliás, já tinha entendido o Decreto 20.330, de 27 de agosto de 1931, solicito para atender ao patriótico intento manifestado pelo Senhor Ministro da Guerra a intervenção de Vossa Excelência no sentido de que os delegados de polícia forneçam os atestados atestados, para fins militares, independentemente de autorização dos representantes legais dos menores, notadamente quando tal exigência não possa ser cumprida, por motivo excusável, a fim de ser devidamente executado o alistamento militar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(a) Francisco Negrão de Lima”.

—Nesse ofício o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça proferiu o seguinte despacho : “Faça-se a recomendação, por circular, às Delegacias Policiais do Interior, cliente a autoridade signatária deste ofício. 15/3/53 — SIJ”.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 7/4/53

Petições: 01619 — José Pessoa de Oliveira, tesoureiro, lotado no D. A. M. (pagamento de gratificação) — Autorizo o pagamento de uma gratificação semestral de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

0179 — Adalberto Mattos Brandão, oficial do registro civil da povoação "Itupanema", Município de Barcarena (aposentadoria) — Diga o Departamento do Pessoal.

0180 — João Melo de Carvalho, guarda civil (licença especial) — Diga o Departamento do Pessoal.

0184 — Diva Cordovil Pinto (internamento de menor no Educandário "Monteiro Lobato") — Sim. Ao Educandário "Monteiro Lobato".

Ofícios:

N. 637, da Secretaria de Educação e Cultura (tratando do policiamento, aos sábados, à tarde e aos domingos, no Grupo Escolar "Augusto Olimpio", no bairro de Canudos, assunto este já providenciado pelo D. E. S. P.) — Cliente. Arquite-se.

N. 75, do Departamento de Assistência aos Municípios (informação prestada pelo Departamento sobre a demonstração dos saldos das Prefeituras do interior do Estado em c/c com o mesmo, até 3-12-52) — Por circular, solicite-se às prefeituras do interior a remessa dos balancetes referentes ao exercício de 1952.

S/n, do Diretório Distrital do P. S. P., em Remanso de Tucuruí (informação da Diretoria da S. I. J., sobre o pedido de nomeação do ex-delegado de polícia do mesmo município, Sr. Jorge José Filho, para o cargo de delegado de polícia em qualquer município) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, por intermédio do Gabinete.

N. 10, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção do Pará (remitendo ao Exmo. Sr. General Governador um exemplar do Boletim Mensal de Informações daquela entidade, referente ao mês de janeiro) — Agradecer e arquivar.

N. 193, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado (pôr à disposição daquela Comissão a funcionária Olga Cavalcante Lobato, dactilógrafa, lotada no D. E. S. P.) — Lavre-se a portaria necessária ao atendimento do pedido da COAP, nomeando-se, para a substituição, Elza Noronha Sales. Ao Departamento do Pessoal.

N. 66, da Polícia Militar (propondo a reforma do cabo João Rodrigues da Silva) — Opine o Departamento do Pessoal.

N. 74-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de empenho de aluguel da casa onde funciona o Comissariado da Sacramento, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março) — Encaminhe-se.

N. 75-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de empenho de aluguel da casa onde funciona o Comissariado da Vila de Benevides, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro) — Encaminhe-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 10/4/53

Departamento de Material (informações) — Ao Dr. Secretário de Saúde Pública, a quem solicito se digne de informar, para as providências cabíveis.

Francisco da Silva Barroso (pagamento de trezentos cruzeiros) — Ao D. C., para opinar sobre a verba para o pagamento.

Importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora (fornecimentos feitos ao Estado) — Ao D. M., para informar, sobre a utilização do material em referência.

Marieta dos Anjos Favacho (pagamento de ajuda de custo) — Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura, para arbitramento da ajuda de custo, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Federação Paraense de Desportos (auxílio ao Dep. de Pugilismo) — Ao D. D., para pagamento do auxílio de hum mil cruzeiros de acordo com o despacho governamental à conta de Auxílios em geral, Lei n. 584, de 1952.

João Silva (um auxílio) — Ao Exmo. Sr. Governador, com a informação de que é possível o atendimento do pedido, à conta de Socorro Públicos.

Federação Paraense de Desportos (auxílio mensal) — Ao D. C., para o expediente de solicitação de crédito especial, na importância de sessenta mil cruzeiros.

Martinha Ferreira David — Encaminhe-se à Prefeitura de Campanema, mediante ofício.

João Furtado Teixeira (auxílio) — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública.

Empenhos em favor do Ins-

tituto Lauro Sodré, Departamento Estadual de Aguas (solicitando aumento de verba para o custeio da Usina Elétrica Diesel de São Braz), Prestação de contas do Gabinete do Governador, prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação. Empenho da Assembléia Legislativa em favor da importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora. Victor C. Portela, Circulo Operário Belemense — Ao D. C., para os devidos fins.

Conselho Penitenciário, Candido dos Santos Teixeira, Durval Oliveira Contente, Vespertino Moreira da Silva, Adolfo Felgueira Cunha, Josefina Ferro e Silva Saraiva, Eglotina de Moraes Bitencourt, Ieda Lea Siqueira Amaral, Importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora, Oliveira Simões & Cia., Maria do Socorro Maia, Artur de Sousa Leal — Ao D. D.

Victor C. Portela, Marcus Vinicius, Alves de Oliveira — Ao D. M.

Bernardino José da Silva Oliveira Magalhães, Maria Donatila dos Santos e Silva, Antônio Meireles — Ao Procurador Fiscal.

Artur de Sousa Leal — Ao D. P.

Manoel Marçal de Vasconcelos — A S. E. C.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 9 de abril de 1953 .. 2.420.054,80

Renda do dia 10 de abril de 1953 .. 565.190,10

SOMA .. 2.985.244,90

Pagamentos efetuados no dia 9/4/53 .. 805.427,10

SALDO para o dia 11/4/53 .. 2.179.772,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .. 1.011.235,60
Em documentos .. 1.168.537,20
TOTAL .. 2.179.772,80

Belém (Pará), 10 de abril de 1953.

Pagamento para o dia 11 de abril
Pagamento para o dia 11 de abril de 1953

O Departamento de Despesa da SEEF pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Escolas Noturnas da Capital — vencimentos referentes ao mês de fevereiro p. p.

Reformados, Departamento Estadual de Segurança Pública em geral e Presídio São José — vencimentos referentes ao mês de março p. p.

Diaristas e custeios:
Presídio São José, Imprensa

Oficial Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Colégio Gentil Bitencourt, Museu Paraense Emilio Goeldi, Ambulatórios de Endemias, Hospitais de Isolamento, Secretaria de Obras e de Terras, Departamento Estadual de Aguas, Serviço de Navegação do Estado, Serviço de Transporte do Estado e Residência Governamental.

Restos a pagar:
João Ferreira Baltazar.

Diversos:
Folha de auxílios pela verba "Assistência Social" a diversas pessoas pobres, Folha de gratificações dos funcionários do G. G., S. E. I. J., D. P., S. E. E. F. e D. M., José Cavalcante Filho, Calli Hachen Filho, Leonidas Montes, Escola de Engenharia do Pará, D. F. Moutinho, Revista "Magazine do Brasil" jornal "A Luta", Corpo Municipal de Bombeiros e Dr. João da Paixão Alves.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura:

Em 10/4/53

Processos

N. 0766, de Maria Flóra Guimarães de Alcantara — A Seção do expediente, para solicitar a inspeção de saúde da requerente.

S/n, de Mariza Valé Paiva — Certifique-se.

S/n, de Igarapé-Miri — A 2.ª seção, para atender, quanto às folhas de pagamento.

N. 0925, de Ana Ferreira Pena — Opine o D. P.

N. 0944, de Constância Coelho das Neves — A vista da informação supra, não é possível atender o pedido da requerente. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 351-GG, de Matilde Machado — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

N. 0946, de Filomena Guimarães de Lima — Opino pelo deferimento do pedido da requerente, à vista do atestado médico junto, com firma reconhecida, e nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/941. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0656, de Alia Maria Corréa Creão — Prestados os esclarecimentos solicitados pelo D. P., devolve-se ao mesmo o presente processo.

S/n, da Escola de Serviço Social do Pará — Acusar e agradecer.

N. 1065, de Nair Gomes Guédes — A 2.ª Seção, para informar se a casa mencionada pelo requerente foi tomada por aluguel, por conta do Estado e se consta do livro de registro, nessa seção.

N. 1029, de José Purificação de Jesus — Opine, ao D. P.

N. 1093, de Vicência de Almeida Melo e Silva — Concedo (8) dias, improrrogáveis.

N. 1083, do Grupo Escolar Professora Anésia — A 2.ª seção.

N. 1092, de Francisca Pinto — Submeta-se à inspeção de saúde para efeito de justificação das faltas.

N. 1094, da Superintendência de Fiscalização — Cliente.

N. 1082, de Percília Milhomens — Submeta-se à inspeção de saúde, perante a junta médica do SAMS, nos termos do art. 157, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

N. 1079, de Manoel Alves Raíol — Cliente. Requisite-se o pagamento a S. E. F.

S/n, da E. de Arraial do Carmo — Cliente.

S/n, da E. S. de Inhangapi — Cliente. A 2.ª seção e ao Fichário, para os devidos fins.

N. 0941, de Estelina de Araújo Batista e 1020, de Maria de Lourdes Silva — Opine o D. P.

N. 1022, de Ester Rabelo de

Melo — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 336-GG, de Manoel Duarte Valente — Solicite-se informações do Presidente do Conselho Escolar de Marapanim.

N. 0936, de Lucimar Rodrigues Pantoja — Opino pelo indeferimento do pedido da requerente, à vista do laudo da junta médica do SES. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1060, do Colégio Estadual Pais de Carvalho — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0822, de Esmeralda de Almeida Pinto — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 0789, de Maria Batista da Costa — Opino pelo indeferimento do pedido da requerente, à vista do laudo da junta médica da SES. Encaminhe-se este processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1064, de João Amaral Rodrigues Dias — A Inspeção Escolar, com sede em Igarapé-Açu, para verificar e informar.

N. 1063, do Conselho Escolar de Maracanã — Comunique-se que a professora mencionada neste ofício foi licenciada por dois anos, sem vencimentos.

N. 1062, do Conselho Escolar de S. C. Odivelas — Aprovo. Baixe-se a respectiva portaria.

N. 0774, de Ilza Raimunda de Souza Cardoso — Esta Secretaria está de pleno acôrdo com o parecer do D. P. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0937, do Museu Paraense Emilio Goeldi — De acôrdo com o parecer do D. P. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0835, de Aida Franco de Campos — De acôrdo com o parecer supra, do D. P. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1056, de Luiza da Silva Magalhães — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 1054, de Maria Izabel Ferreira de Castro — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1053, de Benedito Monteiro da Cruz — A 2.ª seção, para informar.

N. 0802, de Raimundo Carvalho Ribeiro — O Conselho Educacional do Estado é de parecer que os casos de rotina administrativa podem ser resolvidos pelo governo, desde que haja vaga no quadro do magistério primário, como por exemplo, o caso de substituição de uma professora por outra pessoa, ressalvada as condições de habilitação para o exercício da função. Nestas condições, nada há a opôr ao que pretende o sinatário da carta junto.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

N. 0992, de Dilma Pereira da Paixão — O pedido da requerente pôde ser deferido à vista do atestado médico, com firma reconhecida, e nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3802, de 28 de outubro de 1941. Encaminhe-se o presente processo ao Excmo. Sr. General Governador do Estado.
N. 1037, de Cláudia Bandeira — Ao Presidente do Conselho Escolar do Município de Castanhal, para opinar.
N. 1032, de Lucinésia Maués Pais — Dirija-se ao Prefeito Municipal de Abaetetuba, de vez que a escola é mantida pela Prefeitura daquele Município.
N. 1015, de Neila Vieira Figueira — Presentemente não existe vaga de professora no grupo escolar de Santarém nem nas escolas isoladas do subúrbio daquela cidade, para o aproveitamento da signatária da carta junto. Resistua-se este processo à S. I. J.
N. 1099, de Maria Albertina Ribeiro — Informe o Director do Instituto Lauro Sodré.
N. 1106, de Adelfina Franco Teles — À vista de informação, proponha-se a remoção da professora Enedina Moraes para outra escola.
N. 1110, de Maria E. S. Silva — Cancele-se a licença e anote-se na ficha de assentamentos da requerente. Comunique-se ao D. P.
N. 1113, officio n. 11, do G. E. Dr. Freitas — Requisite-se o fornecimento ao D. M., por intermédio da S. E. E. F..
N. 1114, officio n. 74, da B. A. P. — Encaminhe-se à S. E. F..
N. 0945, de Lucina Vieira Salgado — Opine pelo deferimento do pedido da requerente, à vista do atestado médico e nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3802, de 28 de outubro de 1941. Encaminhe-se o presente processo ao

Exmo. Sr. General Governador do Estado.
N. 1118, officio n. 37, da Inspectoria Federal — Opine o D. P.
N. 1024, de Heráclito Oliveira Galvão — Opine o D. P.
N. 1122, officio n. 1946, do Excmo. Sr. Governador do Estado, para julgar o laudo da junta médica a petição da prof. Raimunda Lindauer de Campos e Silva.
N. 1120, de Gumercinda Pêças Duarte — Ciente. Requisite-se ao D. M. o fornecimento do material constante da relação incluído.
N. 1060, de Nise de Paiva Lisboa, Maria Lúcia Melo e Marília Meneses — Aprove.
N. 0946, de Filomena Guimarães de Lima — Deferido.
N. 0943, de Lucina Vieira Salgado — Concedo.
N. 0992, de Dilma Pereira da Paixão — Deferido.
N. 0944, de Costância Coelho das Neves — Indeferido.
N. 0789, de Maria Batista da Costa — Indeferido.
Officio n. 9, do Grupo Escolar Augusto Montenegro — Encaminhe-se a petição, depois de previa inspeção de saúde.
De José Roberto Lima Junior (nomeação) — Nomear.
De Creusa Pinto Brito (nomeação) — Aprove.
De Ambr da Silva Pereira (contrato) — Nomear.
De Leonor Carvalho de Oliveira (exoneração) — Aprove.
De Raimunda Arlete Faro (nomeação) — Não é possível atender. A professora licenciada está percebendo todos os vencimentos e o governo só tem recursos para pagar a professora efetiva do cargo.
N. 0936, de Lucimar Rodrigues Pantoja — Indeferido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 69 — DE 27 DE MARÇO DE 1953
O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP e
Considerando o custo elevado da temporada de futebol do Internacional Esporte Clube, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul,
RESOLVE:
Art. 1.º Fica autorizada a cobrança de ingressos para os jogos de futebol em que participe o Internacional Esporte Clube, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, aos seguintes preços:
Arquibancadas . . . Cr\$ 40,00
Gerais 20,00
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 27 de março de 1953.
Dr. Antônio Lopes Roberto
Presidente, em exercício
PORTARIA N. 71 — DE 7 DE ABRIL DE 1953
O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e
Considerando que contribuirá para um melhor abastecimento da cidade, a venda, nos mercados públicos, de carne verde correspondente ao excesso do quilograma mínimo de abate, estipulado na Portaria n. 33, de 26 de dezembro de 1952, desta COAP,
Considerando que essa venda,

por ser liberada o preço da quota excedente, nos termos da citada Portaria n. 33, deverá ser precedida de medidas que acautelem uma possível burla com o desvio de carne verde do quilograma mínimo, a preços tabelados, para quota liberada, e
Considerando que a venda de carne verde da quota liberada, nos mercados públicos é uma medida urgente e que o Plenário desta COAP acha-se impossibilitado de liberar por falta de "quorum",
RESOLVE:
Art. 1.º Fica autorizada, a título experimental, a venda nos mercados públicos, de carne verde a preços liberados correspondente ao excedente do quilograma mínimo de abate fixado na Portaria n. 33, de 26 de dezembro de 1952, desta Comissão.
Art. 2.º A venda autorizada no art. anterior só se poderá processar depois de efetivamente consumida, em cada mercado público, a quota que lhe for distribuída dentro do quilograma mínimo de abate para a venda aos preços tabelados.
Art. 3.º A carne verde da quota excedente, para venda a preços liberados, só poderá ser colocada nos mercados públicos depois das dez (10) horas do dia imediato ao de matança no Matadouro do Maguari.
Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, vigorando "ad referendum" do Plenário desta COAP e revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 7 de abril de 1953
Dr. Antônio Lopes Roberto
Presidente, em exercício

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspectoria Regional de Fomento Animal e suas dependências:
De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Director da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.543, de 23 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.793, de 6 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 29 de maio de 1940, se acha aberta até 23 de abril de 1953, na Secretaria desta Inspectoria a inscrição e a concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de mil novecentos e cinquenta e três, sob as seguintes condições:
PRIMEIRA
Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:
a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 300 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.
SEGUNDA
As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.
TERCEIRA
O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.
QUARTA
Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do artigo 51 do C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização dêsse dispositivo a Inspectoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.
QUINTA
Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).
SEXTA
O fornecimento de qualquer ar-

tigo obedecerá ao proponente que oferecer o menor preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser arrolado o seu nome ou firma no Livro ou inscrição e de pagar por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).
SETIMA
Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada formula (folhas de livros, talão, impressos, etc.).
OITAVA
Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser rejeitada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.
NONA
As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 5 do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a respectiva classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.
DECIMA
Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devolução liquidação.
DECIMA PRIMEIRA
Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspectoria Regional (sede), não incluindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc..
DECIMA SEGUNDA
As propostas serão, abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para entrega das mesmas na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que quiserem assistir ao ato.
DECIMA TERCEIRA
Consta a presente concorrência de 18 grupos assim discriminados:
GRUPO 04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc..
GRUPO 05 — Ferramentas e utensílios, etc..
GRUPO 06 — Material elétrico, refrigeração, fotográfico, etc..
GRUPO 09 — Material de ensino, insignias, bandeiras, etc..
GRUPO 11 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, máquina, aparelhos e utensílios de escritório.
GRUPO 12 — Mobiliário especial, máquina, aparelho de utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.
GRUPO 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas, etc..
GRUPO 18 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquina e aparelho de instalações e artigo de iluminação.
GRUPO 19 — Combustíveis e lubrificantes, etc..
GRUPO 20 — Sobressalentes de máquinas, etc..
GRUPO 21 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais, material de caudalaria, ou de uso zootécnico.
GRUPO 22 — Forragens, etc..
GRUPO 24 — Material de consumo e conservação e para serviço de acampamento.
GRUPO 25 — Matérias primas em geral.
GRUPO 26 — Produtos químicos.

cos, biológicos, farmacêuticos, adubos, inseticidas, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO 28 — Vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho, tecidos, etc.

GRUPO 29 — Artigos para limpeza e desinfecção.

GRUPO 30 — Material para acondicionamento e embalagem.

DECIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para Alandega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do M. do Trabalho, etc.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1953.—(aa) Ramiro Coutinho, presidente da C. C. A. P.—Visto: Mário Dias Teixeira, inspetor chefe.

(Ext. — Dias 27, 29/3—1, 2, 5, 7, 9, 10, 11 e 12/4)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Euclides Mateus Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, situada na 23.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Vigia, e 148.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao sul com terras requeridas por Manoel Pantoja; ao norte com terras do Estado e fundos com terras dos Maciel. A dita sorte de terras fica aos fundos do lote agrícola n. 171-A.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vigia.

Terceira Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de março de 1953. — O Oficial classe O, — João Motta de Oliveira.

(T. 4958 — 1, 11 e 22/4/53 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Moreira de Matos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 10.ª Comarca, 28.º Termo, 28.º Município, no município de Inhangapi, medindo 250 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: o dito lote está situado nas cabeceiras do igarapé Patauteua, limitando-se pela frente com a margem esquerda das cabeceiras do igarapé Patauteua, pelo lado de cima com terras de Pedro Ferreira da Cunha, pelo lado de baixo, com terras de Hermínio Elias Duarte e pelos fundos, com terras de Luiz Azevedo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Inhangapi.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1953. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T. — 5017 — 11 e 21/4 e 1.º 5/53 — Cr\$ 120,00).

CEMITÉRIO SANTA ISABEL DA VILA DE ICOARACI

De ordem do Sr. Subprefeito Municipal de Icoaraci, ficam convidados todos os responsáveis pelas sepulturas temporárias, que já excederem de seis (6) anos de enterramento, para no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data des-

ta publicação, a comparecer nesta Necrópole, a fim de legalizarem as mesmas; findo o prazo serão as mesmas escavadas para novos sepultamentos.

Cemitério Santa Isabel, 7 de abril de 1953. — (aa) Witor Ramos, zelador.

(G — Dias 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/4 — 5, 6, 7, 8, 9 e 10/5 — 1, 2, 3, 4, 5 e 6/6)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Benedita Freitas de Castro, reassumir o exercício de sua cadeira no lugar Nazaré do Fúgido, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.—(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Zélia Flexa da Silva, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Cuinarana, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.—(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Maria de Nazaré Schurterschitz, reassumir o exercício de sua cadeira no Serviço de Educação Física, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.—(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Terezinha de Jesus Araújo, reassumir o exercício de sua cadeira, no Orfanato Antônio Le-

mos, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitida do cargo nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo. Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela

Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/4; 1, 2, 4, e 5/3/53).

EDITAIS ANÚNCIOS

AUTO VOLANTE S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convido os senhores Acionistas de AUTO VOLANTE S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 17 do corrente às dez (10) horas, na sede da sociedade à Praça da República ns. 3/7, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos
- Aumento de Capital
- Eleição do novo corpo dirigente
- O que ocorrer.

Belém, 8 de março de 1953.

— (a) Augusto Fernandes de Araújo, diretor-presidente.

(Ext. — 9, 10 e 11/4/53)

LOJAS RIANIL — PARA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1952, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1952 e eleger a Diretoria para o triênio de 1952 a 1955 e o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 6 de abril de 1953.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu

José Miguel Teixeira Rego

Abel Peixoto de Vasconcelos

(Ext. — 9, 10 e 11/4/53)

SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 29 de abril de 1953, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos ns. 2/10. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referente ao exercício de 1952, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- eleição do Presidente da assembléia geral, membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação dos seus honorários.

Belém, 6 de abril de 1953.

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Acacio J. F. Sobral

Presidente

(Ext.—8, 11 e 14/4)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

2.ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 30 de março passado, convidamos os Srs. Acionistas para nova reunião a realizar-se a 17 de abril corrente, em nossos escritórios à Rua Gaspar Viana ns. 124/126, cujos fins são os de que tratam os arts. 100 e 102 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais o que ocorrer.

Pará, 4 de abril de 1953. —

Martin, Representações e Comércio S/A — "Marcosa" — (aa) Mario Sarmanho Martin, Diretor-Presidente; Mario Silvestre, Diretor-Vice-Presidente; Dilermando Guedes Cabral, Diretor-Gerente.

(Ext. — Dias 9, 11 e 14/4)

FALÊNCIA DE A. GUILHERME & CIA.
Aviso

A escrivã abaixo assinada, faz ciência aos interessados na falência de A. Guilherme & Cia., que corre pelo Juízo de Direito da 7.ª Vara, Comarca desta Capital, que se acham em cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, os autos de inquérito judicial na referida falência, para requererem o que for de direito.

Belém, 9 de abril de 1953. —
A escrivã Marieta de Castro —
Mento.

(G. — Dias 10 e 11/4)

**INSTITUTO DE APOSENTA-
DORIA E PENSÕES DOS
COMERCIÁRIOS (DELEGA-
CIA NO PARÁ)****Concurso para Médicos e Ci-
rurgião-dentista**

Faço público, em face da determinação do Sr. Presidente deste Instituto e na forma da Ordem de Serviço n. 2.307, de 3 de julho de 1952, modificada pela de número 2.374, de 15 de janeiro de 1953, que, a partir de 27 de abril e encerrando-se a 26 de maio de 1953, estarão reabertas as inscrições para médico, nas especialidades adiante mencionadas, e cirurgião-dentista do I. A. P. C. no Pará, de acordo com as condições constantes do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 11 de julho de 1952, págs. 4 e 5.

A cláusula X do referido

edital passará a vigorar com a seguinte redação:

“X — Serão admitidos, uma vez homologada a classificação final, e obedecida a rigorosa ordem decrescente de merecimento apurado na respectiva especialidade ou cadeira, quinze (15) médicos, um (1) cirurgião-dentista, na classe inicial da carreira, de acordo com a seguinte discriminação:

- Cirurgia — 2
- Clínica Médica — 2
- Ginecologia — 1
- Laboratório — 1
- Obstetria — 1
- Oftalmologia — 1
- Oto-Rino-Laringologia — 1
- Pediatria — 1
- Proctologia — 1
- Psiquiatria — 1
- Radiologia — 1
- Tisiologia — 1
- Urologia — 1
- Odontologia — 1”.

Todos os esclarecimentos serão prestados diariamente, das 8 às 11 horas, exceção dos sábados, que será das 7,30 às 10 horas, na Delegacia do I. A. P. C., Avenida 15 de Agosto n. 213, nesta Capital.

Belém, 10 de abril de 1953.
— (a) Paulo Fender, delegado.

(Ext. — Dia 11/4)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1952

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentamos, em nome do Conselho Seccional do Estado do Pará, a exposição dos trabalhos realizados no exercício de 1952.

O relatório e as contas relativas a 1951 foram aprovados, unanimemente, pela Assembléia Geral convocada para esse fim, encontrando-se tais documentos no Egrégio Conselho Federal.

Em 1952, o Conselho resolveu os casos submetidos à sua apreciação, estando em ordem os trabalhos da Secretaria e Tesouraria. As composições do Conselho, da Diretoria e das Comissões Permanentes conservam-se as mesmas do ano anterior, pois somente no atual exercício termina o biênio para o qual foram eleitos.

HOMENAGENS

O Conselho se fez representar na missa em sufrágio da alma dos advogados Jorge Godói e Alaim Carneiro, mortos num desastre de aviação.

O Dr. Bolívar Teixeira Mendes Barreiro foi promovido a auditor da marinha do Rio de Janeiro, motivo pelo qual lhe foram prestadas significativas homenagens, entre as quais se destacou a sessão realizada na sede da Auditoria da 8.ª Região Militar. Compartilhando dessas homenagens, o Conselho compareceu, representado por vários de seus membros, tendo o presidente saudado o ilustre magistrado em nome dos advogados paraenses, em cujo quadro o Dr. Bolívar militou por muito tempo.

VOTO DE PESAR

O Conselho compareceu, por uma delegação, aos funerais do advogado Luciano Martins de Castro, consignando em ata um voto de pesar por seu falecimento.

CONCURSOS PARA JUIZ DE DIREITO

Representaram a Ordem em bancas examinadoras de dois concursos para Juiz de Direito, realizados no Tribunal de Justiça deste Estado, os advogados Orlando Fonseca e Clovis Malcher.

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O Conselho designou os advogados Otávio Meira e Aldebaro Klautau para integrarem a comissão encarregada de elaborar o anteprojeto da Lei de Organização Judiciária do Estado do Pará.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ

Em sessão de 11 de janeiro de 1952, foram empossados os membros da Caixa de Assistência, reeleitos para o biênio 51-53. Na mesma sessão, foi aceita a renúncia do tesoureiro, advogado Albeirio da Cunha, e eleito unanimemente, para substituí-lo, o advogado Miguel da Rocha e Sousa.

O Conselho mantém rigorosamente em dia as contribuições para a Caixa de Assistência, recolhendo-as semanalmente à Caixa Econômica Federal do Pará.

Em 1952, foi sancionado pelo Poder Executivo Paraense um

projeto de lei, da iniciativa do deputado e conselheiro Silvio Augusto de Bastos Meira, que se transformou na Lei n. 527, de 16 de agosto de 1952, criando, em favor da Caixa de Assistência, o adicional de 1% ao imposto de transmissão de propriedade causa-mortis, o que constitui apreciável auxílio à referida instituição. O Conselho testemunhou ao autor do projeto, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado os seus agradecimentos por essa proveitosa realização.

Necessário se torna propugnar pelo desenvolvimento de nossa instituição de previdência, pois, como é notório, os profissionais liberais se encontram desassistidos, sem organização eficiente que lhes assegure e à sua família os elementos indispensáveis à subsistência própria e dos seus, após afanosos e longos anos de lutas e incertezas.

Traduzindo esta verdade, nosso ilustrado colega Luiz Silveira Melo publicou, sob o título “O Drama das Profissões Liberais”, na Revista da Ordem dos Advogados de São Paulo, de Dezembro de 1952, as seguintes considerações, que devem ser por nós bem meditadas: “O desenvolvimento do Direito Social, pelos degraus de lenta evolução para a esquerda, tem amparado mais as reivindicações do operário braçal, esquecendo-se daqueles que exercem profissões orientadas por estudos constantes. Não têm tido suficiente proteção legal, de que precisam, o trabalhador intelectual, o professor, o médico, o advogado. Todos eles se acham, entretanto, sujeitos a obrigações e gastos de representação, de relações ou de sociedade, além das imprescindíveis despesas do lar e da família.

Não gozam do necessário amparo, por exemplo, os membros das chamadas profissões liberais, que muito sofrem, principalmente os clínicos e os causídicos, em regra mal remunerados e nunca suficientemente reconhecidos pelos estudos, esforços e sacrifícios que fazem.

Na clínica, grande é atualmente a concorrência. Enorme, e quase sempre prejudicial, a mercantilização dos remédios, anunciados pelos jornais, pelas estações de rádio e pelos cartazes afixados em todos os lugares. Em nossos dias quasi que se aboliu o receituário, em desprestígio parcial da autoridade dos médicos. E muitos destes são caluniados de exploradores, quando exigem prélios exames de laboratório, necessários para diagnósticos conscienciosos, ou quando apresentam conta de seus serviços profissionais, após tratamentos longos e trabalhosos.

Entretanto, além do aumento do custo da vida e do preço das utilidades, tem o profissional, médico ou advogado, as despesas imprescindíveis de consultório, ou de escritório, com seus auxiliares, que também lutam com o encarecimento, dia a dia maior, do custo da vida.

O advogado que não conta com renda mensal certa e que às vezes espera longos anos para conseguir sentenças ou acordos nas causas em andamento, passa não raro por fases dramáticas, em sua vida profissional, quanto à parte financeira. Vê-se na contingência, então, de recorrer ao crédito e aos empréstimos, embora tenha quase sempre muito dinheiro para receber, por serviços profissionais prestados, alguns em litígios de vulto, que têm andamento lento, ou que depois de vitoriosos, estão sujeitos a execuções de sentença demoradas. Em outros casos, apalxona-se o causídico pela tese de Direito perilhada no litígio, quando passa, então, a depender dinheiro próprio, dinheiro de suas pequenas economias, já que o cliente não dispõe de recursos pecuniários, para a manutenção da causa, através de suas fazes e de seus recursos, em instâncias sucessivas. Só no Supremo Tribunal, estaciona-se a demanda, às vezes, muitos anos e lustros.

O mais penoso drama do advogado, porém, está na estimativa humilhante que fazem dos seus serviços, ou no iníquo arbitramento dos seus honorários. Só ele sabe o trabalho que lhe deram o cliente e a causa, com os estudos que teve de fazer, em peregrina investigação doutrinária ou jurisprudencial a que precisou de recorrer, em dias e noites de trabalho. Grandes e reiterados esforços exigem certas causas complexas e delongadas em diversos termos, recursos e instâncias. Entretanto, não possui em regra o cliente capacidade para calcular o tempo empregado em estudos preparativos nem muito menos para aquilatar a inteligente habilidade com que foi postulada, conduzida ou arazoada a demanda. Nem mesmo os magistrados, às vezes, avaliam com acerto e justiça os contínuos esforços do causídico, que comumente vai receber sua remuneração honorária com grande atraso, quando já muito depreciado o valor aquisitivo do dinheiro, enquanto o cliente já se beneficiou em melhor tempo ou com bem imóveis, cujo preço se eleva dia a dia, mais e mais.

E daí a maior angústia pela qual passa o advogado, ao verificar que também o juiz lhe abate a estimativa dos seus honorários, desprezando circunstâncias, lutas ou dificuldades, vencidas à custa de estudos, pertinácia e grandes sacrifícios. Exerce o magistrado as suas elevadas funções, em regra, dentro de determinado período diário, podendo assim estabelecer um método de estudos e de trabalho. Recebe mensalmente vencimentos certos, o que lhe permite organizar equilíbrio orçamentário, sem preocupações de ordem financeira, nem ao se aproximar a velhice, mesmo porque goza de prerrogativas e privilégios, como a irredutibilidade da remuneração, inamovibilidade, vitaliciedade, montepio e outros direitos correlatos. E não pode, por isso tudo, fazer um juízo seguro da vida profissional do advogado, com alternativas de crises e reajustamentos financeiros. Estranha daí pretender ele, às vezes, receber grande quantia honorária de um só cliente, embora seja por serviços de vulto. Esquece-se de que por longos anos está o causídico aguardando os seus honorários e não se lembra de que são raríssimas as causas grandes e compensadoras, causas que só excepcionalmente aparecem, depois de decênios e decênios de espera, e quando já cansado, envelhecido e com a capacidade de trabalho muito diminuída, desce penosamente o declive da laboriosa existência, no melancólico outono da vida.

Justo seria que algo se fizesse pelo triste inverno dos membros das profissões liberais, abnegados no drama de uma existência de trabalhos e sacrifícios, entre a vocação, que abraçaram, e o aproximar da velhice pobre, que os angustia.”

A transcrição desta verdade tem o objetivo superior de alertar os advogados do Pará, clamando-os a pugnam pelo desenvolvimento de nossa Caixa de Assistência. Este objetivo poderão alcançar se efetuarem o pagamento pontual de suas anuidades, assim como revelando zelo na fiscalização do recolhimento das custas e do adicional ao imposto de transmissão de propriedade causa-mortis. Muito embora pareça estranho, este último ainda não está sendo arrecadado em muitas comarcas do interior do território paraense! O recolhimento das custas, também, em alguns juízos de primeira entrância, é feito mui irregularmente, deixando os contadores de proceder a cobrança devida, sob as vistas indiferentes dos profissionais da advocacia.

Que todos os advogados, provisionados e solicitadores exerçam,

sem desfalecimentos, a fiscalização que lhes compete, solicitando à Diretoria da Caixa as providências necessárias para que se realize regularmente a cobrança de suas rendas indispensáveis ao progresso de nossa instituição de previdência, a única com que, no momento, podemos contar.

No Estado de São Paulo, onde os profissionais do Direito vivem realmente a vida de nossa Ordem, está se processando, na Assembléia Legislativa, um projeto de lei regulando a aposentadoria dos advogados, provisionados e solicitadores, assim como a concessão de pensões à viúva e filhos desses profissionais liberais.

No Pará, essa realidade só se efetivará quando nos convenceremos de que devemos dedicar ao serviço da Ordem alguns instantes de nossa atividade e muito de nossa abnegação sincera!

MOVIMENTO FINANCEIRO

A demonstração e o parecer de dois conselheiros, que acompanharam este relatório, já aprovada unanimemente pelo Conselho Seccional, em sessão de 22 de janeiro do ano corrente, esclarecem perfeitamente a nossa boa situação financeira, continuando os serviços de contabilidade confiados à reconhecida competência profissional de Arquimino Vidal Lobo.

O DIA DA JUSTIÇA

Como nos anos anteriores, a 8 de dezembro, consagrado ao culto à Justiça, dirigimos, pela imprensa, uma saudação aos profissionais inscritos em nossos quadros, às autoridades do Brasil, notadamente às judiciárias, aos seus serventuários e auxiliares, dizendo, ainda, em nome da Ordem, a primeira palavra de estímulo aos jovens que, naquela data, colaram grau de bacharéis em ciências jurídicas e sociais na tradicional Faculdade de Direito do Pará.

SECRETARIA

Foi este o movimento da Secretaria em 1952: Inscrições de advogados pedidas e realizadas: 20, sendo originárias: 2, provisórias: 15, e por transferência: 3. Inscrições canceladas: 4, sendo por falecimento: 2, a pedido: 1, e por transferência: 1. Inscrições de solicitadores pedidas e realizadas: 6; Canceladas: 5, sendo por transferência para o quadro dos advogados: 1, por término do prazo da provisão: 4. Carteiras expedidas: 29, sendo de advogados: 20, de solicitadores: 6; em 2.ª via (advogados): 3. Processos disciplinares: julgado: 2, em andamento: 5. Certificações pedidas e certificadas: 24, sendo para inscrição secundária ou transferência: 8, para fins diversos: 16. "VISTOS" para o exercício transitório da advocacia: pedidos e concedidos: 4. Correspondência: Ofícios recebidos: De autoridades: 28; De Conselho Seccional: 29; De Conselho Federal: 9; De diversos: 25. Expedida: Ofícios: 71; Telegramas: 9; Convocações: 504. Informações prestadas: em processos de advogados: 20; em processos de solicitadores: 6. Em processos disciplinares: 6. Assistência Judiciária: Advogados designados: 4. Processos Diversos: Recurso para o Conselho Seccional: Em andamento: 1. Publicações: Editais: 30; Notícias de sessões: 15; Sessões: Do Conselho Seccional: 14; Da Assembléia Geral: 1.

CINQUENTENÁRIO DA FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ
Atendendo ao convite que lhe foi transmitido, o Conselho compareceu a todas as solenidades comemorativas do cinquentenário da Faculdade de Direito deste Estado. Nosso presidente, em nome da Ordem e do Instituto dos Advogados do Pará, por delegação de sua Diretoria, proferiu o discurso comemorativo desse grande acontecimento, na sessão especial que se realizou no Teatro da Paz, a 1.º de março de 1952.

CONSELHO FEDERAL

Estamos em dia no pagamento da contribuição de quinze por cento (15%) sobre as anuidades, devida ao Conselho Federal, em virtude de disposição regulamentar.

Continuam a prestar valiosos serviços à Ordem, como delegados do Pará perante o Conselho Federal, os advogados José Maria Mac-Dowell da Costa, Alberto Monteiro da Silva e Osvaldo de Sousa Vale, que se têm revelado pontuais e incansáveis no cumprimento da missão que lhes foi confiada pelo Conselho deste Estado.

CONCLUSÕES

Como encerramento desta suscinta exposição de nossos trabalhos em 1952, cumpre-nos testemunhar nossos agradecimentos aos profissionais inscritos em nossos quadros por sua colaboração ao Conselho e à Diretoria. Aos membros do Poder Judiciário, aos serventuários e auxiliares de Justiça, às autoridades administrativas, aos órgãos da imprensa e do rádio desta Capital, e aos acadêmicos de direito, sempre prontos a prestar-nos auxílio e a atender as convocações para as solenidades realizadas, traduzimos, também, nossa sincera gratidão.

Belém, 6 de abril de 1953.

A DIRETORIA:

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente — Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Vice-Presidente — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário — Virgílio de Oliveira Melo, Tesoureiro.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

VETO DO PROJETO DE LEI N. 49, DE 17 DE JANEIRO DE 1953, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Gilberto de Moraes Mota o terreno situado na quadra: Senador Lemos (Estrada da Sacramento) Passagem Bambú, São Sebastião, Dr. Freitas de onde dista 47m, medindo de frente 8m,40 por 55m de fundos, com a área de 462m.2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 17

de janeiro de 1953. (aa) Alvaro José de Almeida, presidente — Isaias Carneiro de Pinho, 1.º secretário — Lauro dos Santos Melo, 2.º secretário.

RAZÕES DO VETO

O terreno a que se refere o presente Projeto de Lei faz parte do patrimônio da antiga Companhia Paraense de Electricidade.

Esse patrimônio, de acordo com a autorização da M. M. Câmara, deverá ser vendido para concluir a subscrição das ações desta Prefeitura na Força e Luz do Pará S/A. Por esses fundamentos veto presente projeto.

Comunique-se à Câmara Municipal e publique-se no "Diário Oficial".

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1953. — (a) Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO, Prefeito Municipal.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO E DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 1952

BALANÇO GERAL

— ATIVO —

IMOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES		
Valor dos existentes		51.598,00
CAIXA		
Dinheiro existente	9.445,20	
BANCO DO PARÁ, S/A — C/ DEPÓSITO		
Saldo devedor desta conta	221,70	9.789,90 81.387,90

— PASSIVO —

PATRIMÔNIO		
Patrimônio líquido em 1951	59.233,10	
Superavit em 1952	1.291,80	60.527,90
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ		
Saldo credor resultante do seguinte:		
Saldo de 1951	15.477,60	
Metade das anuidades arrecadadas em 1952	22.560,00	
Custas de advogados arrecadadas em 1952	1.109,50	39.147,10
Menos:		
Importância entregues ao seu tesoureiro em 1952	38.307,10	840,00 61.367,90

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA		
Inscrições	360,00	
Carteiras Profissionais	700,00	
Anuidades	22.640,00	
Auxílios do Governo do Estado	12.000,00	
Juros Percebidos	104,70	35.804,70
DESPESAS		
Ordenados	16.200,00	
Comissão de Cobrança	4.088,00	
Materiais de Expediente	735,00	
Publicações	3.808,00	
Contribuições de Previdência	2.581,00	
Telefone, Telegramas e Portes	1.309,90	
Assinaturas e Encadernação de Diários Oficiais	105,00	
Contribuições ao Conselho Federal	4.929,00	
Diversas Despesas	757,00	54.512,90
SUPERAVIT		
Superavit apurado	1.291,80	35.804,70

Belém do Pará, 31 de Dezembro de 1952

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente
Virgílio de Oliveira Melo, Tesoureiro
Archimino Vidal Lobo, Guarda-livros — Registro n. 10.065-C.R.C. Pa. 78.

VISTO:

Antônio Gonçalves Bastos
Abel Martins e Silva

Belém, 2 de janeiro de 1953.

Srs. Conselheiros:

Em obediência às determinações regulamentares, procedemos o exame das Contas da Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1952.

Examinamos os livros de escrituração, bem assim todos os documentos comprovantes de receita e despesa, podendo afirmar que tanto os livros como os comprovantes se encontram em perfeita ordem, atestando boa organização da Seção do Pará.

A escrituração, que está feita pelo método digráfico, o mais aconselhável para Contabilidades Pública e Social, pela clara, precisa e rápida demonstração que, a qualquer momento, pode dar da situação econômica e financeira da entidade que o emprega, está rigorosamente correta, verificando-se que todos os lançamentos estão comprovados documentalmente.

O balanço do Ativo e Passivo nos dá conta da situação financeira da Seção do Pará, que é boa, de vez que o patrimônio está bem consolidado. A situação financeira demonstra que as disponibilidades são suficientes para ocorrer aos gastos sociais.

Nesta circunstância, julgamos boas as contas da Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1952, opinando pela aprovação das mesmas.

Antônio Gonçalves Bastos

Abel Martins e Silva

(G. — Dia 11/4)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.

(MARCOSA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

De conformidade com a lei e com os nossos Estatutos, vimos apresentar as contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1952.

O Balanço do ATIVO e PASSIVO, bem como a demonstração da conta de LUCROS E PERDAS e o Parecer do Conselho Fiscal dar-vos-ão, com clareza e exatidão, a situação da nossa Sociedade.

Em nossa sessão da Assembléia Geral a realizar-se em 17 de abril corrente, estaremos presentes para prestar-vos todo e qualquer esclarecimento que julgardes necessário.

Desejamos agradecer a valiosa cooperação do nosso digno Conselho Fiscal e também apresentar os nossos agradecimentos aos estimados amigos e clientes da Amazônia e do Ceará.

Mário Sarmanho Martin—Diretor-Presidente
Mário Silvestre—Diretor-Vice-Presidente
Dilermando Guédes Cabral—Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— ATIVO —

Caixa (em cofres e Bancos)	3.598.927,00
Efeitos a Receber	4.729.347,30
Títulos e Fundos de Nossa Propriedade	3.113.933,50
Mercadorias	6.083.831,80
Móveis e Utensílios	213.219,20
Veículos	102.950,40
Bancos c/Cobrança	261.113,30
Devedores Consignação Nossa Conta	176.678,00
Mercadorias Consignadas	15.540,00
Máquinas e Motores em Demonstração	27.882,00
Ações em Caução	60.000,00
Filial Fortaleza c/Cobrança	63.911,20
Banco Moreira Gomes S/A c/Títulos	1.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 19.447.333,70

— PASSIVO —

Capital	10.000.000,00
Contas Correntes	886.530,80
Gratificações a Pagar	1.020.828,90
Provisão para Dividendos	2.000.000,00
Caução da Diretoria	60.000,00
Consignações Conta Alheia	15.540,00
Máquinas e Motores Consignados	176.678,00
Máquinas em Demonstração	27.882,00
Títulos em Cobrança	261.113,30
Títulos em Cobrança c/Filial	63.911,20
Títulos Cauccionados	1.000.000,00
Fundo de Reserva	3.934.849,50
	<hr/>
	Cr\$ 19.447.333,70

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Mário Sarmanho Martin—Diretor-Presidente

Mário Silvestre—Diretor-Vice-Presidente

Dilermando Guédes Cabral—Diretor-Gerente
Gabriel Lage da Silva—Contador reg. 37741—CRC/074DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM
31 DE DEZEMBRO DE 1952

— C R É D I T O —

Lucros do exercício em Mercadorias e rendas diversas	9.880.620,20
--	--------------

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Portes e Telegramas, Honorários, Ordenados, Percentagem à Diretoria, Gratificações e Outros Gastos	5.377.717,20
---	--------------

Fundos de Reserva :

Legal	276.542,20
Garantia de Dividendos	276.542,20
Consolidação do Ativo	1.465.735,50
Para Cobrança em Ser	407.549,60
	<hr/>
	2.426.369,50

Abatimentos :

Em diversas contas	76.533,50
Provisão para Dividendos	2.000.000,00
	<hr/>
	4.502.903,00
	<hr/>
	Cr\$ 9.880.620,20

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Mário Sarmanho Martin—Diretor-Presidente
Mário Silvestre—Diretor-Vice-Presidente
Dilermando Guédes Cabral—Diretor-Gerente
Gabriel Lage da Silva—Contador reg. 37741—CRC/074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

O Conselho Fiscal de Martin, Representações e Comércio S/A. "MARCOSA", reunido hoje para dar parecer sobre as contas e atos da Diretoria, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, vem informar aos Senhores Acionistas que tudo encontrou na mais perfeita ordem. Assim, este Conselho, à vista dos resultados obtidos pela Diretoria no exercício findo não teve dúvida em concordar com a verba de Cr\$ 2.000.000,00 que ela deixaria à disposição da Assembléia para que esta resolva sobre os dividendos a distribuir aos Senhores Acionistas. Deste modo, este Conselho tendo em consideração o muito que a Diretoria fez para o desenvolvimento dos negócios, — todos obtidos com o maior critério e segurança, sente-se muito à vontade para — aprovando os atos e contas da sua gestão propôr que lhe seja consignado em ata da próxima Assembléia Geral, um voto de louvor pelo seu esforço e dedicação ao serviço da "Marcosa".

Belém, 9 de abril de 1953.

Antônio José Cerqueira Dantas

Expedito Lobato Fernandez

Francisco de Paula Valente Pinheiro.

(Ext. — Dia 11/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 1953

NUM. 3.822

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

12.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada em 25 de março de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurlley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Sílvio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Embargos cíveis
Capital — Embargante, Dalila Drago Teixeira; embargado, Bernardino Jordão Filhos & Cia. — Ao Desembargador Souza Moita.

PASSAGENS

Queixa crime
Capital — Querelante, a Justiça Pública; querelado, o Dr. Levy Hall de Moura, pretor do Termo de Mocajuba — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Alberto Engelhard e outro; embargado, o Governo do Estado — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Revisão criminal

Capital — Requerente, Raimundo Osmar Viana; requerida, a Justiça Pública — Do Desembargador Sílvio Péllico ao Desembargador Souza Moita.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Contagem de tempo de serviço
Capital — Requerente, o Dr. Sílvio Hall de Moura, juiz de direito da Comarca de Igarapé-miri — Pelo Desembargador Presidente.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurélio do Carmo, a favor de José Bechara — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, Alexandre Siqueira Meres Filho, a favor de Raimundo Silva Souza — Idem idem.

Santarém — Impetrante, Felisberto Moraes da Silva, a seu favor — Idem idem.

Idem — Impetrante, Jorge Rodrigues de Oliveira, a seu favor — Idem idem.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, Raimundo Miranda de Aguiar, representante de suas filhas menores; embargados, Jofre Souza Jacob e outro — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Conflito negativo de jurisdição
Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara — Pelo Desembargador Raul Braga.

PARTE ADMINISTRATIVA
Ofício do Diretor do Departa-

mento de Estradas de Rodagem, comunicando ter providenciado para o cumprimento do Acórdão da reclamação de João Batista Imbiriba — Ficou o Tribunal ciente.

— Licença para tratamento de saúde — Capital — Requerente, o desembargador Raimundo Nogueira de Faria — Concederam, unanimemente.

— Idem — Idem em prorrogação — Requerente, o Bacharel Alberto Frota de Sales, juiz de direito de Breves — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus
Bragança — Impetrante, Otavio Santos Carvalho, a seu favor — Negaram a ordem, unanimemente.

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurélio do Carmo, a favor de José Bechara — Negaram a ordem, contra os votos dos Desembargadores Maurício Pinto e Sílvio Péllico que a concediam.

Reclamações cíveis

Marabá — Recorrente, Leonel de Mendonça Vergolino; recorrido, o Sr. Desembargador Presidente do Tribunal — Deferiram, em parte, para mandar entregar ao reclamante toda a safra de castanha já colhida até a data da entrega dos Castanhais a Dona Juracy Conceição, contra o voto do Desembargador Antonino Melo que indeferia a reclamação.

Idem — Recorrentes, Lucio Mello e José Curcino de Azevedo; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Agravo em Mesa

Capital — Agravante, Zaldan Haber; agravado, o despacho do Desembargador Antonino Melo na ação Rescisória em que aquele é parte — Negaram provimento, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 21.543

Agravo em mesa da Capital
Agravantes: Segismundo Brito e sua mulher.

Agravados: Zaidam Salim Haber e sua mulher.
Relator: Desembargador Antonino Melo.

A matéria de direito independente de prova. Na ação rescisória em que se pretende debater apenas argumentação jurídica, não ocorre o caso que autoriza a diligência prevista no § 3.º do art. 801 do Código do Processo Civil, e, assim, o encerramento da instrução processual pelas razões dos litigantes é de confirmar, em solução do agravo em mesa.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes do pedido de fls., processado como agravo em mesa, nos presentes autos de ação rescisória entre

partes — A. A. Segismundo Brito e sua mulher e R. R. Zaidam Salim Haber e sua mulher, respectivamente agravantes e agravados,

Acordam, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso processado, para confirmar o julgamento exarado no despacho de fls. 38 e o indeferimento do pedido de fls. 41, por isso que a matéria de direito independente de prova e, assim em ação rescisória cuja inicial somente aborda questão jurídica, processada e julgada em causa anterior, não ocorre caso que autorize a diligência prevista no § 3.º do art. 801 do Código do Processo Civil, sendo jurídico, pois, o despacho que determinou o encerramento da instrução processual, pelas razões dos litigantes. Custas ex-lege.

Belém, 25 de março de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, Relator — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Sílvio Péllico Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 9 de abril de 1953.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.544

Reclamação cível da Capital
Reclamante: Leonel de Mendonça Vergolino, por seu Procurador judicial.

Reclamado: o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação, em que é reclamante Leonel de Mendonça Vergolino, e reclamada a Presidência deste Tribunal, etc..

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, unanimemente, referir a presente reclamação, em parte, a fim de ser entregue ao reclamante toda a castanha colhida dos castanhais, ora em litígio com D. Juraci Ataíde da Conceição, até a data da entrega destes á mesma Juraci Ataíde da Conceição; e

assim deliberam porque o reclamante, colhendo as castanhas, não agiu de má fé, sendo de notar que a mesma reclamação não é contra a Presidência deste Tribunal, e sim contra o próprio Tribunal, de vez que aquela não fez senão cumprir a decisão deste no agravo em mesa suscitado pela dita D. Juraci Ataíde da Conceição.

Belém, 25 de março de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente e Relator — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo, vencido Sílvio Péllico — Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de abril de 1953.

Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de abril corrente para julgamento do seguinte feito:

Revisão criminal — Capital — Requerente, Raimundo Osmar Viana; requerida, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de abril de 1953. — Luis Faria, secretário.

Vista de Autos

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, entre partes, como Embargante, Dalila Dargo Teixeira e, Embargados Bernardino Jordão Filhos & Cia., a fim de serem impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em meu cartório, aos 9 de abril de 1953. — O Escrivão, João de Deus de Castro Goulart, escrivão do feito.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Oliveira de Lima e a Senhorinha Léa Alves de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Isabel, 123, filho de Miguel Fiel de Lima e de Dona Olívia Olinônia de Lima.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Porto Velho, prendas domésticas, domiciliada nesta

cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 846, filha de Nahum Alves de Freitas e de Dona Luiza Dantas de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta,

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 5010 — 11 e 18/4 — Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Gualberto da Costa Botelho e Dona Adelaide Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Boa Vista, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Bêco do Fiquiá, 53, filho de Alvaro Barros da Silva Botelho e de Dona Ignez Penna da Costa Botelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Bêco do Fiquiá, 53, filha de Firmino Sebastião da Silva e de Dona Esmerinda Maria Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T 5011 — 11 e 18/4 — Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iberico dos Santos e a Senhorinha Adelia da Conceição Duarte Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, 64, filho de Diamantino dos Santos e de Dona Felismina dos Santos.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Penacova-Coimbra, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Cipriano Santos, 37, filha de José de Almeida Santos e de Dona Ilda Duarte das Neves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T 5012 — 11 e 18/4 — Crs 40,00)

TRIBUNAL DO JÚRI

Comarca da Capital

Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Júri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do referido Tribunal, marcada para o dia 13 de abril entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1 — Antônio Vaz de Araújo
- 2 — Armando Braga Pereira
- 3 — Carlos Augusto Corrêa Alves
- 4 — Carmen Celeste Ferreira Aranha
- 5 — Carlos de Jesús Pamplona de Matos
- 6 — Carlos Jesús Freitas
- 7 — Eduardo Matos Garcia
- 8 — João Batista Imbiriba
- 9 — José Luiz de Araújo Mindelo
- 10 — João Luiz Matin Pinto Marques
- 11 — José Maria Basante
- 12 — Miguel de Araújo Lima
- 13 — Milton de Sousa Ladislau
- 14 — Manoel Teodoro Negrão Teixeira
- 15 — Maria Adelaide Pinto de Carvalho
- 16 — Manoel Gomes de Araújo
- 17 — Lucila Magalhães Pais
- 18 — Nicolau Bartolomeu de Oliveira
- 19 — Pedro Pascoal Leite
- 20 — Walter Rodrigues dos Santos
- 21 — Wanderley de Andrade Normando.

E, para que chegue ao conhe-

cimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Júri, no dia 13 de Abril, hora e lugar acima mencionados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva oficial, o subscreevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri. (G. — 31/3 — 5, 8, 11 e 12/4)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de trinta (30) dias, de confrontantes e de interessados ausentes e desconhecidos

O Doutor Aluizio da Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, por parte de João da Mata Meireles lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, João da Mata Meireles, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Costa do Tapará, deste município e comarca, por seu advogado e procurador infra assinado, com a presente ação declaratória de usucapião, quer justificar perante V. Excia. os itens seguintes: 1.º Que o justificante possui como seu, desde os seus antepassados, sem oposição e nem interrupção de quem quer que seja, nem reconhecimento de domínio alheio e com ânimo de dono, ha mais de trinta (30) anos, tornado-o produtivo com o seu trabalho, um terreno varzeo no lugar Costa do Tapará, denominado São João, neste município e comarca, com 135 braças de frente e 500 ditas de fundos, limitando do lado de cima (Nascente) com Martinho dos Santos, de baixo (Poente) com Mário da Silva, frente com a margem do Amazonas e fundado com o lago Aninga. 2.º Que o suplicante tem nessas terras morada efetiva, possuindo casa, plantações e varias outras benfeitorias. 3.º Que o suplicante foi nascido e criado ali, onde tem se conservado na posse do referido imóvel sem ser molestado por quem quer que seja. 4.º Que o suplicante não possui outro terreno, não sendo proprietário rural ou urbano. E como o suplicante, por si e seus antecessores, possui o terreno tal como se acha descrito, onde vive mansa e pacificamente, sem oposição nem embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do art. 550 do Cód. Civ. Bras. Para dito fim requer a designação de dia, hora e local para a justificação exigida pelo art. 451 do Cód. de Proc. Civil, na qual deverão ser inqueridas as testemunhas Américo Almeida e Manoel Almeida, brasileiros, casados, comerciante e artista, respectivamente, residentes nesta comarca. Requer outrossim, depois de feita a justificação, a citação do Ministério Público para requerer o que for de direito, e por edital, no semanário que se publica nesta cidade, os confrontantes e os interessados ausentes e desconhecidos, para acompanharem os termos da presente ação declaratória, que lhe servirá de título, mediante sentença, devidamente transcrita no Registro de imóvel, nos termos do § 3.º do art. 156 da Constituição Federal, ficando ainda citados para, no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei N. T., D. e A. esta P. Deferimento. Santarém, 14 de dezembro de 1949. (a) P. p. Alberico Mendes de Novaes. "Está devidamente selado. Despacho D. A. Designe o Sr. Escrivão dia e hora no local do costume, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, dando-se ciência ao interessado. Santarém, 15 de dezembro de 1949. (a) César Mendonça", Distribuição: "Ao 2.º Ofício. Santarém, 25-1-50. (a) Waldemar Cunha". — Tendo se procedido à justificação, mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta

(30) dias, pelo qual cito e chamo todos os interessados, isto é, os confrontantes e interessados ausentes e desconhecidos, que porventura hajam, para virem, dentro do decênio legal, contestar o pedido e assistir aos demais termos da competente ação declaratória e usucapião, até final sentença, sob pena de revelia. O presente edital será publicado três (3) vezes no semanário local "O Jornal de Santarém", e uma vez no

DIÁRIO OFICIAL, que se edita na Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, no doze dia de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, João de Sousa Alho escrivão interino do 2.º Ofício, datilografai e subscreevi. (a) Aluizio da Silva Leal. Está conforme o original, devidamente selado. O escrivão, João de Sousa Alho.

(G. — Dias 20 e 31/3 e 11/4)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
INSTRUÇÕES PARA A APURAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS EM ELEIÇÕES MUNICIPAIS, ONDE FUNCIONAREM MAIS DE CINCO JUNTAS APURADORAS

RESOLUÇÃO N. 4.328

Regula a forma da apuração final de eleições municipais e expedição dos respectivos diplomas, onde funcionarem mais de cinco Juntas Apuradoras.

Vistos e relatados os autos de indicação, formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com referência aos trabalhos de apuração das próximas eleições municipais naquele Estado e

Considerando que, segundo consta do ofício de fls. 2/4, as seis zonas da Capital, tem 731.818 eleitores, que votarão em mais de 2.300 Seções eleitorais, tendo sido organizadas na última eleição mais de 60 Juntas Apuradoras, para que fosse possível o cumprimento dos prazos impostos pelo Código Eleitoral, esclarecendo o mesmo ofício que, relativamente à cidade de Santos e com a mesma finalidade, instaladas foram seis Juntas;

Considerando que, nos termos do art. 93 do mesmo Código, a apuração começará no dia seguinte ao das eleições e deverá terminar dentro de 30 dias;

Considerando que, segundo o disposto no artigo 105 do Código, em relação as eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos;

Considerando que o Código, para atender à conveniência geral da pronta apuração das eleições e proclamação dos vitoriosos, que é o objetivo, permitiu a organização de tantas Juntas quantas o permitir o número de Juizes de Direito, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais, determinando que nos Municípios onde houver mais de uma Junta, a expedição do di-

ploma será feita pela que for presidida pelo Juiz mais antigo, a quem as outras enviarão os documentos respectivos (arts. 27 e 28, parágrafo único).

Considerando que, havendo mais de uma Junta para atender, só em reunião conjunta das mesmas se completariam os trabalhos finais da apuração;

Considerando que, como bem pondera o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, reunidas 60 Juntas, por exemplo, tal reunião compreenderia 180 pessoas entre Juizes e mesários, sem levar em conta os candidatos, delegados e fiscais de partido auxiliares e outros interessados, sendo evidente, para a terminação dos trabalhos, que não pode ser demorada, te, para a terminação dos trabalhos, o número de pessoas para aqueles trabalhos, os quais estão a exigir ambiente calmo e serviço cuidadoso;

Considerando que cabe ao Tribunal Superior adotar providências convenientes à execução do serviço eleitoral, especialmente para que as eleições se realizem nas datas fixadas em lei e de acordo com esta se processem, expedindo instruções que julgar convenientes à execução do Código (art. 12, letras d e t);

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral que, onde houver mais de cinco Juntas, a Junta a que se refere o art. 28, parágrafo único, do Código, com os documentos enviados pelas demais, verificará o total dos votos, inclusive os em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários, sendo, para esses fins, acrecida por Juizes que hajam presidido as Juntas, indicadas pelo Tribunal Regional, em número não menor a três, nem superior a nove, cabendo ainda àquela Junta proclamar os eleitos e expedir os diplomas.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1951 — Edgar Costa, presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, relator Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

Boletim Eleitoral N. 101, de 15-2-53, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. (Pág. 1709).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Petição de Norberto Fonseca, Porteiro, classe "G", do Quadro da Secretaria deste T. R. E., requerendo concessão de gratificação adicional por tempo de serviço (proc. 2.397-53) — Despacho:

ção adicional por tempo de serviço apurado, concedo a gratificação adicional de vinte e cinco por cento correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos, a partir de 1.º de novembro de 1952. Belém, 9 de abril de 1953. (a.) Curcino Silva, presidente".